

RESOLUÇÃO Nº180/2026

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando:

A Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

A Lei Estadual nº 10.730, de 11 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática destinado ao custeio e/ou investimentos das ações e serviços de saúde, e dá outras providências.

A Portaria Nº 042-R, de 14 de junho de 2023 que altera e atualiza a Portaria nº 076-R/2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* a transferência de recursos financeiros, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Saúde (FES), para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, para os serviços hospitalares, conforme a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar.

Art. 2º - Estabelecer o teto anual, suplementar, no valor de R\$ 9.067.432,32 (nove milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, em parcelas regulares e mensais no valor de R\$ 755.619,36 (setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), para o custeio dos serviços hospitalares do Hospital Madre Regina Protmann (Associação Congregação de Santa Catarina), conforme planilha do Anexo I deste ato.

Art. 3º - Estabelecer que os repasses sejam realizados de acordo com o pactuado, por competência mensal, com avaliação do score de desempenho quadrimestral, conforme fluxo e normativa da SESA.

Art. 4º - Estabelecer que a avaliação, monitoramento mensal e quadrimestral do convênio de Contratualização pactuado entre o município de Santa Teresa e o Hospital Madre Regina Protmann (Associação Congregação de Santa Catarina) serão realizados conforme as regras da Portaria Nº 042- R de 14 de Junho de 2023, pelo município, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Superintendência Regional Metropolitana e NEAM.

Parágrafo único: serão realizadas visitas técnicas de monitoramento, mensalmente, na observância do não cumprimento do caput, o município e o hospital serão notificados.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 26 de junho de 2026.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

MICHEL FERNANDO BARTH

Secretário de Saúde de Ecoporanga – ES

Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº180/2026 – ANEXO I						
LEITOS						
TIPO DE LEITOS	Nº LEITOS MENSAL	QUANT. DE DIÁRIAS/MÊS	VALOR DIÁRIA DE LEITO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR FEDERAL MENSAL	VALOR ESTADUAL MENSAL
Clínica Médica – Enfermaria Adulto	13	355,68	R\$ 437,00	R\$ 155.432,16		R\$ 155.432,16
Leitos UTI	9	246,24	R\$ 1.108,00	R\$ 272.833,92	R\$ 147.744,00	R\$ 125.089,92
Clínica Cirúrgica – Enfermaria Adulto	5	129,2	R\$ 489,00	R\$ 63.178,80		R\$ 63.178,80
Clínica Cirúrgica – Ortopédica – Enfermaria	5	129,2	R\$ 977,00	R\$ 126.228,40		R\$ 126.228,40
Clínica Obstetrícia – Risco Habitual	6	155,04	R\$ 807,00	R\$ 125.117,28		R\$ 125.117,28
Leitos de Sala Vermelha –	2	60,8	R\$ 2.641,00	R\$ 160.572,80		R\$ 160.572,80
TOTAL	40			R\$ 903.363,36	R\$ 147.744,00	R\$ 755.619,36

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 26/06/2026 13:18:38 -03:00

MICHEL FERNANDO BARTH
CIDADÃO
assinado em 26/06/2026 12:56:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2026 13:18:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7XG8KB>